



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
BOA VISTA DO BURICÁ - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Boa Vista do Buricá /RS  
Lei de criação nº 06/91 de 10/05/91

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2021

*Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Buricá – RS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO BURICÁ, no cumprimento de suas atribuições conforme disposto no Inciso III, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996; no que dispõe os artigos 3º, Inciso IV, e artigo 5º, Inciso I da Constituição Federal, as disposições constantes da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram o artigo 26 da Lei nº 9.394/96, no Parecer CNE/CP Nº 003/2004, de 10 de março de 2004 e na Resolução CNE/CP Nº 001/2004 de 17 de junho de 2004,

### RESOLVE:

**Art 1.** A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares para regulamentar a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, para as escolas e/ou instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2.** Assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais que tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimento, bem como de atitudes, posturas e valores que assegurem educar cidadãos quanto ao seu preceito étnico-racial.

*Suzane*

**Art. 3.** Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem trabalhados, com a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, serão estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio da supervisão dos Sistemas de Ensino e da Entidade Mantenedora, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explícitas no Parecer do CNE/CP Nº 003/2004 e Resolução CNE/CP Nº 001/2004.

**Art. 4.** O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro- Brasileira e Indígena, garantido às escolas:

§ 1º Formação continuada para profissionais de educação, visando à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

§ 2º Subsidiar e assessorar as equipes gestoras das escolas, a fim de consolidar políticas educacionais que valorizem as relações Étnico-raciais no âmbito de todo o currículo escolar, as quais devem constar no Projeto Político Pedagógico;

§ 3º Aquisição de materiais pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos que abordem a temática Étnico-racial a serem utilizados pelas escolas.

**Art. 5º** Os conteúdos referentes à História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, serão ministrados no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando o que orientam as diretrizes curriculares nacionais e municipais para a educação das relações Étnico-raciais.

**Art. 6º-** Os conteúdos e temáticas referentes à História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas escolas e seus professores, considerando o que orientam as

*Suzane*

diretrizes curriculares nacionais e municipais para a educação das relações Étnico-raciais.

**Art. 7º** - Os Planos de Trabalho deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com a sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 1º os Planos de Trabalho de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados, de forma que dentre os conteúdos de todos os componentes curriculares, em especial nas disciplinas de Arte, Língua Portuguesa, História, Geografia e Filosofia, sejam trabalhados:

I - o estudo da história da África e dos africanos;

II – a luta dos Negros e dos povos indígenas no Brasil;

III – a cultura Indígena e Negra brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações, próprios da região Sul, Rio Grande do Sul e do município de Boa Vista do Buricá.

IV – o Negro e o Índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas social, econômica, política e cultural.

§ 2º A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar, em atividades curriculares e não-curriculares.

§ 3º Ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas a valorização da história e da cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

**Art. 8º** As escolas poderão estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino sobre a temática da seguinte Resolução.

**Art. 9º** Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Suzane

**Art. 10º** O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, como o Dia dos Povos Indígenas e como o Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados de reflexão sobre estas etnias.

**Art.11º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

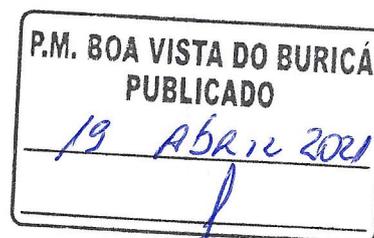
Boa Vista do Buricá, 14 de Abril de 2021

*Suzane A. Bulla Solivo*

Suzane Aparecida Bulla Solivo  
Pres. Conselho Municipal de Educação

**Suzane Solivo**

Pres. Conselho Mun. de Educação  
Port. Nomeação nº 0363/2020



*Fabio Rodrigo Kunrath*  
Sec. Mun. de Administração  
Matr: 11235